



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

## **Lei Complementar Nº46/2024**

### **Autoria: Poder Executivo**

Depois sobre alteração de norma legal e dá outras providências.

**O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 02/05/2024, aprovado pela maioria, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º - O Inciso V do art. 1º. da Lei Complementar nº 20/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

V - Atendente de Consultório: organizar materiais de trabalho; imprimir relatórios de controle; participar de reuniões; planejar o dia a seguinte; recepcionar e acolher o paciente; anunciar a chegada do paciente; encaminhar o paciente para os diversos setores; cadastrar paciente; fazer fichas de atendimento; verificar o cadastro de reserva; verificar disponibilidade dos profissionais em odontologia; fornecer informativos e regulamentos internos ao paciente;

Art. 2º Cria o Cargo de auxiliar em Saúde Bucal com as seguintes atribuições:

Auxiliar em Saúde Bucal: O auxiliar em saúde bucal poderá exercer sua atividade, sempre sob supervisão do cirurgião-dentista ou técnico em saúde bucal, em consultórios odontológicos, em estabelecimentos públicos. Exige-se nível médio, com certificado de curso específico para exercer o cargo.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

Atribuições do cargo: organizar e executar atividades de higiene bucal; processar filme radiográfico; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; executar limpeza; assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piancó-PB, 06 de maio de 2024.

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA

**Prefeito**